



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2901/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FLOR DE LIS” DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de autoria das vereadoras Ana Paula Botós Alexandre e Luana de Oliveira Alves da Costa, conforme Autógrafo de Lei nº 026/2026, de 23 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catiguá, o Programa Municipal “Flor de Lis”, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Programa “Flor de Lis” tem como objetivos:

I – prevenir e reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – promover a conscientização da população acerca da violência de gênero;

III – fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – fomentar ações educativas e culturais voltadas à erradicação da violência doméstica;

V – incentivar a autonomia e independência econômica das mulheres vítimas de violência;

VI – promover o acolhimento, orientação e encaminhamento adequado das vítimas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I – atuação integrada entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, polícias e demais instituições;

III – implementação de ações preventivas e educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



IV – capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas;

V – estímulo à criação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de violência;

VI – promoção de campanhas informativas e de conscientização;

VII – respeito à dignidade, à autonomia e à proteção integral da mulher.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As ações do Programa “Flor de Lis” observarão os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria